



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACS-FUNDEB DE 27/11/2018.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, com início às oito horas, aconteceu a oitava reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, sob a presidência da senhora Sílvia Maria Almeida Mota, com a presença dos seguintes conselheiros: **Titulares:** 1. Eleusa Vilela; 2. Marli Aparecida Ferreira; 3. Rosimeire dos Santos 4. Sílvia Maria Almeida Mota–. **Suplente na condição de titular:** 1. Eliana Santos Oliveira; 2. Helen Márcia Leite Melo. **Suplentes:**, Flávio Adriano de Souza. **ORDEM DO DIA: ITEM 1:** Análise da prestação de Contas e emissão de Parecer - FUNDEB - 3º Trimestre. Foram apresentados os apontamentos da minuta do PARECER ANÁLISE FUNDEB 2018 3º TRIMESTRE: **Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública** A despesas acumuladas no semestre estão consonância com o Artigo 22 da Lei 11.494/2007, que estabelece que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos devem destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB			
APLICAÇÃO COM PESSOAL			
		60%	40%
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB	32.504.743,99	19.502.846,39	13.001.897,60
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA	32.832,90	19.699,74	13.133,16
TOTAL RECEITAS FUNDEB	32.537.576,89	19.522.546,13	13.015.030,76
DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
DESPESAS COM PESSOAL APLICADA.....	20.980.180,86	20.980.180,86	19.590.473,59
PERCENTUAL APLICADO	64,54%	64,54%	60,27%



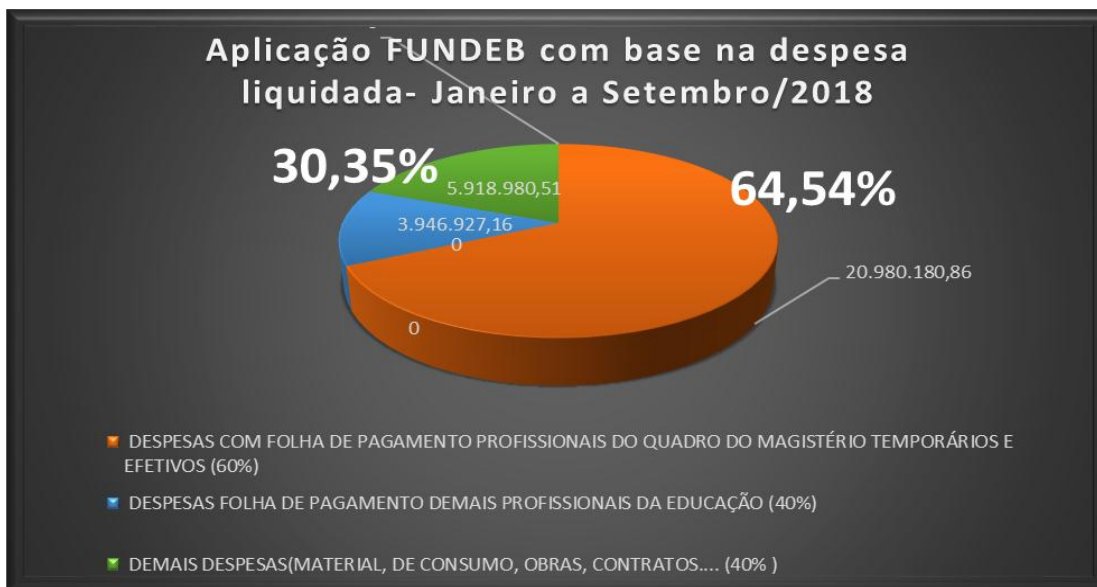
CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019



VALORES DA FOLHA DE PAGAMENTO SEM ENCARGOS (OBRIGAÇÃO PATRONAL)

3º TRIMESTRE	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		TOTAL TRIMESTRE PROVENTOS
	TOTAL DE FUNC	Proventos	TOTAL DE FUNC	Proventos	TOTAL DE FUNC	Proventos	
QUADRO DO MAGISTERIO - 60%							
EFETIVO							
Ensino Fundamental-fundeb-60%	317 R\$	1.155.109,59	316 R\$	1.158.431,39	315 R\$	1.171.523,62	
Creche-fundeb-60%	121 R\$	436.175,14	121 R\$	437.336,55	115 R\$	413.088,99	
Pré-Escola-fundeb-60%	130 R\$	372.948,67	129 R\$	358.525,14	126 R\$	356.594,03	
Ed. Especial. Equo - fundeb 60%	10 R\$	54.920,84	10 R\$	54.057,42	10 R\$	52.023,14	
Rescisões	4 R\$	33.794,32			2 R\$	16.993,35	
TOTAL EFETIVOS 60%	582 R\$	2.052.948,56	576 R\$	2.008.350,50	568 R\$	2.010.223,13	R\$ 6.071.522,19
CONTRATO							
Ensino Fundamental-fundeb-60%	171 R\$	176.319,71	183 R\$	219.547,03	187 R\$	224.935,61	
Creche-fundeb-60%	70 R\$	78.186,81	76 R\$	96.039,89	79 R\$	98.789,68	
Pré-Escola-fundeb-60%	84 R\$	48.719,05	94 R\$	80.129,16	97 R\$	83.813,33	
			2 R\$	2.984,35	3 R\$	5.072,25	
TOTAL CONTRATO 60%	325 R\$	303.225,57	355 R\$	398.700,43	366 R\$	412.610,87	R\$ 1.114.536,87
TOTAL 60%	907 R\$	2.356.174,13	931 R\$	2.407.050,93	934 R\$	2.422.834,00	R\$ 7.186.059,06
QUADRO DE APOIO - 40%							
EFETIVO							
Ensino Fundamental-fundeb 40%	138 R\$	303.791,47	138 R\$	303.958,46	137 R\$	294.093,35	R\$ 901.843,28
CONTRATO							
Ensino Fundamental-fundeb-40%	21 R\$	25.903,19	15 R\$	15.836,57	22 R\$	14.103,05	
Creche-fundeb-40%	21 R\$	29.928,13	20 R\$	24.246,05	13 R\$	10.323,62	
Pré-Escola-fundeb-40%	5 R\$	7.940,21	2 R\$	2.744,06	5 R\$	2.627,35	
Rescisões			11 R\$	25.069,37	25 R\$	59.912,45	
TOTAL	47 R\$	63.771,53	48 R\$	67.896,05	40 R\$	86.966,47	R\$ 218.634,05
TOTAL 40%	185 R\$	367.563,00	186 R\$	371.854,51	202 R\$	381.059,82	R\$ 1.120.477,33
TOTAL GERAL	1092 R\$	2.723.737,13	1117 R\$	2.778.905,44	1136 R\$	2.803.893,82	R\$ 8.306.536,39



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

1. Receita FUNDEB

FUNDEB			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2018			
		60%	40%
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB 2018	32.504.743,99	19.502.846,39	13.001.897,60
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA JANEIRO	4.715,68		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA FEVEREIRO	4.658,38		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA MARÇO	4.760,54		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA ABRIL	2.417,21		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA MAIO	3.162,34		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA JUNHO	3.526,38		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA JULHO	2.713,86		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA AGOSTO	3.074,86		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA SETEMBRO	843,31		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA SETEMBRO-CONTA NOVA	1.759,40		
Rendimento Parcela Diferida 01/2018	356,00		
Rendimento Parcela Diferida 02/2018	430,91		
Rendimento Parcela Diferida 03/2018	400,70		
Rendimento Parcela Diferida 04/2018	-		
Rendimento Parcela Diferida 05/2018	13,28		
Rendimento Parcela Diferida 06/2018	-		
Rendimento Parcela Diferida 07/2018	-		
Rendimento Parcela Diferida 08/2018	0,03		
Rendimento Parcela Diferida 09/2018	0,02		
TOTAL DO RENDIMENTO APLICAÇÃO JANEIRO A SETEMBRO	32.832,90	19.699,74	13.133,16
TOTAL REPASSE + RENDIMENTO DA APLICAÇÃO	32.537.576,89	19.522.546,13	13.015.030,76

18/10/2018

Principal

1 Detalhar

Exportar

UF	Município	Ano	Mês	Transferência	Valor
SP	Assis	2018	01	FUNDEB	R\$5.273.208,79
SP	Assis	2018	02	FUNDEB	R\$3.516.863,31
SP	Assis	2018	03	FUNDEB	R\$3.578.540,73
SP	Assis	2018	04	FUNDEB	R\$2.448.608,84
SP	Assis	2018	05	FUNDEB	R\$4.474.556,90
SP	Assis	2018	06	FUNDEB	R\$3.083.295,81
SP	Assis	2018	07	FUNDEB	R\$3.857.125,66
SP	Assis	2018	08	FUNDEB	R\$3.014.868,24
SP	Assis	2018	09	FUNDEB	R\$3.257.675,71

1 - 9



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

3. PARCELA DIFERIDA

Conforme apontamos no Parecer Conclusivo do FUNDEB do 1º Trimestre e 2º Trimestre de 2018, apuramos um saldo de R\$ 144.809,47 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e nove reais e quarenta e sete centavos) referente a Parcela diferida 2017.

Na análise do 2º trimestre vê-se que o valor foi transferido no dia 29/05/18 o referido valor para a conta corrente nº 46568-2 Agência 223 do Banco do Brasil – PMA FUNDEB EX ANTERIORES e no dia seguinte utilizado na Folha de Pagamento.

Na conferência dos extratos observa-se a cobrança de tarifas referentes a movimentações (DOC/TED) e gostaríamos de obter informações sobre a legalidade da cobrança

Abaixo inserimos trecho do Processo nº 6822.989.16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente a aplicação no Ensino no ano de 2017 que trata do valor da parcela diferida.

No exercício em exame foi aplicado **99,36%** do FUNDEB recebido, observando o percentual mínimo de 95%, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a **não** utilização integral da parcela diferida no 1º trimestre do exercício seguinte (vide quadro supra), **não** se atendendo ao § 2º, do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A teor do quadro supra, observamos que a parcela diferida **não** aplicada pela Origem até 31/03/18, no valor de **R\$ 144.809,60**, corresponde exatamente ao total dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB.
(vide doc. 55 - p. 1)



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

Nesse aspecto, apuramos que as receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos do FUNDEB, que em 2017 totalizaram R\$ 144.809,60, foram classificadas, equivocadamente, no código de aplicação 260 (o correto seria o 263). Assim, devido a essa contabilização incorreta pela Origem, tais receitas **não foram somadas pelo Sistema AUDESP** aos recursos do FUNDEB disponíveis para aplicação.

(doc. 54-Demonstrativos AUDESP Ensino)

(doc. 55-Balancetes Receita e Despesa FUNDEB)

Demais disso, após os ajustes efetuados pela Fiscalização (inclusão dos ganhos com aplicações financeiras dos recursos do FUNDEB), verificamos que, relativamente ao FUNDEB, empregou o Município **82,86%** na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

Nessa seara, destacamos que no Voto referente às contas de 2014 da Prefeitura em tela (TC-000202/026/14 - doc. 68: p. 32) constou advertência no sentido de aplicar e contabilizar corretamente os recursos vinculados ao Ensino. Assim, a falha aqui apontada é **reincidente**.

2. DEMAIS DESPESAS (40%)

No exame das demais despesas do Fundo, este colegiado realizou conferência dos documentos de despesa apresentados com o balancete correspondente, após passamos para análise da pertinência das despesas apresentadas frente à possibilidade de apropriação nas contas do ensino, tomando-se por base a descrição do objeto existente nos empenhos e na documentação complementar que a este acompanha.

Feita esta análise o conselho constatou a aplicação em folha de pagamento e encargos relativos aos demais profissionais que atuam na educação e despesas com material de limpeza, Serviço elétrico, serviço de pintura, pagamento do Programa de Alimentação do Servidor, serviços de manutenção, pagamento de serviços de água, luz e telefone, entre outras. Assim apontamos o que segue:



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

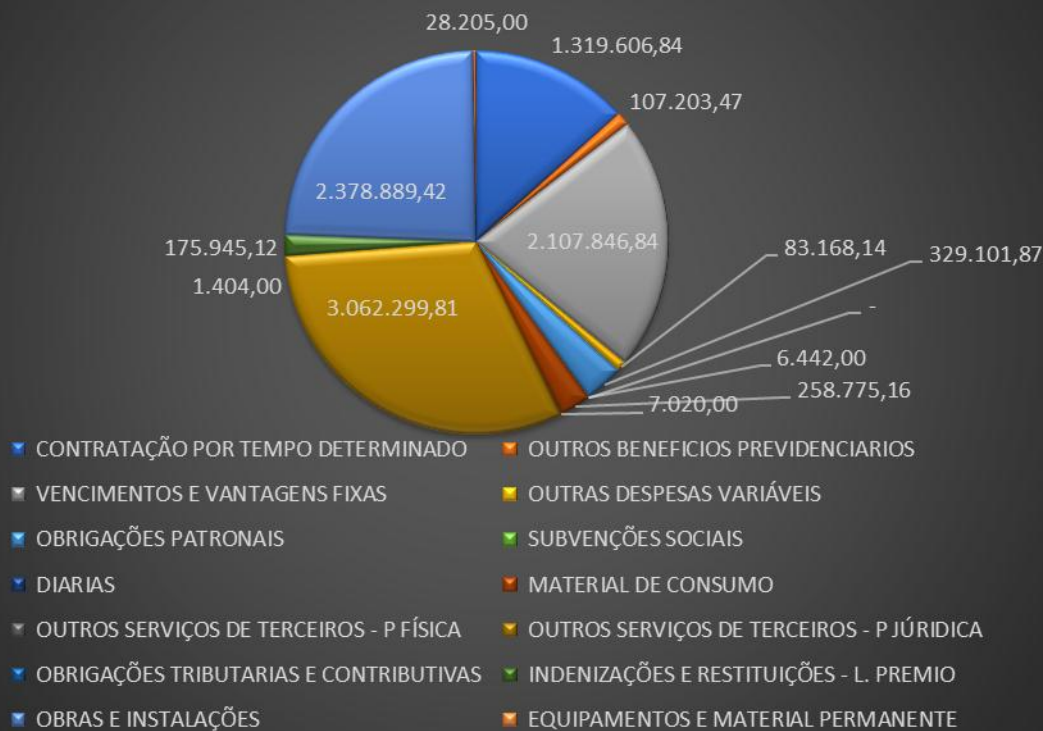
Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB
APLICAÇÃO OUTRAS DESPESAS**

DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.319.606,84	1.319.606,84	1.231.392,94
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	107.203,47	107.203,47	94.560,61
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.107.846,84	2.107.846,84	1.878.370,04
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	83.168,14	83.168,14	75.247,82
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	329.101,87	329.101,87	294.006,51
SUBVENÇÕES SOCIAIS	68.832,00	-	-
DIARIAS	6.442,00	6.442,00	6.310,00
MATERIAL DE CONSUMO	554.781,85	258.775,16	205.565,80
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P FÍSICA	7.020,00	7.020,00	7.020,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JÚRIDICA	3.073.823,62	3.062.299,81	2.884.599,89
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.404,00	1.404,00	1.404,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - L. PREMIO	175.945,12	175.945,12	169.267,11
OBRAS E INSTALAÇÕES	2.568.364,10	2.378.889,42	2.378.889,42
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	410.830,00	28.205,00	28.205,00
TOTAL DESPESAS 40%	10.814.369,85	9.865.907,67	9.254.839,14
PERCENTUAL APLICADO	33,27%	30,35%	28,47%

**APLICAÇÃO OUTRAS DESPESAS (40%) COM BASE NA
DESPESA LIQUIDADADA**





3.1 –Despesas com Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica (ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE E GÁS)

Em relação ao apontamento realizado por este colegiado sobre a conta telefônica da EMEIF Maria Amélia de Castro Burali, recebemos a informação de que no ano de 2015 uma empresa foi contratada para negociação de tarifas e na ocasião acordou-se que o valor da assinatura de todos os telefones das unidades da Secretaria Municipal de Educação seria unificado em uma só fatura, no caso, na fatura da escola supramencionada. Esta negociação deveria trazer economia as contas de telefone, no entanto ao calcular o número de linhas pelo valor da assinatura cobrada atualmente, não observamos este fato.

Dessa forma solicitamos ao Poder Executivo que providencie a revisão dos contratos de serviço telefônico das Unidades da Secretaria Municipal da Educação para que atendam a legalidade.

Ainda neste item apuramos pagamento indevido das despesas com água, luz e telefone do Projeto Guri, nas faturas de água e luz conta o nome da escola que ocupava o prédio anteriormente. Conforme já apontado no Parecer Conclusivo referente ao 2º Trimestre de 2012, mesmo a Secretaria Municipal de Educação tendo firmado Convênio com Projeto, as despesas não podem ser pagas com recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pois trata-se um projeto de cunho cultural e tal despesa enquadra-se no Artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) que estabelece o que **não** se constituem como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

PROJETO GURI - Rua Ivoneu Funari, 151	
ENERGIA	UC 9/2033718-4
ÁGUA	RGI 04951549/70
TELEFONE	3321-6013

Na mesma situação encontramos também despesas da Cozinha Piloto municipal custeadas com o FUNDEB e, com base no mesmo artigo da LDB supramencionado, gêneros alimentícios e **insumos para alimentação escolar não** constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Isto posto, as referidas despesas deveriam ter sido pagas com recursos do Tesouro Municipal (fonte 110 – Despesas gerais)

Verificamos também irregularidade na despesa abaixo:

Nº Empenho	Empresa	Valor	Observações
13028/18	Delcide Dominato – ME CNPJ: 02.881.653/0001-52	R\$ 380,00	✓ Gasto não considerado como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – artigo 71 da Lei 9.394/96



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

4. PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO

Solicitamos regularização das Unidades dos servidores abaixo relacionados:

nº	Matrícula	Nome	Cargo	Unidade atual	Reclassificar para	Motivo
1	108634	Ana Cristina Silva	Professor Educação Especial - 30 hs	Ed.Especial, equot.EEquitacao-fundeb 60%	40%	Readaptada
2	78670	Eliana Cristina Ricioli	Professor Desenvolvimento Infantil	Creche-fundeb-60%	40%	Readaptada
3	104523	Eliane Aparecida Correia da Silva	Peb I Educacao Infantil	Pre-escola Fundeb 60%	40%	Readaptada
4	69540	Line Aparecida de Assis	Professor Desenvolvimento Infantil	Creche-fundeb-60%	40%	Readaptada
5	103705	Margaret Cristina Vieira Nucci	Peb I Educacao Infantil	Ensino Fundamental-fundeb-60%-6907	40%	Readaptada

Artigo 22 da Lei 11.494/2007III - **efetivo exercício**: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.



CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2017-2019

9

1 Colaborar para a construção de um país mais justo e igualitário pela via da educação básica de qualidade
2 social para todos é um desafio de toda a sociedade brasileira e de maneira singular dos gestores públicos.
3 Esse também é o entendimento do **CACS FUNDEB**, pois considera que a educação é o principal caminho
4 para o desenvolvimento do Brasil. Dentro desta perspectiva, este colegiado tem observado que o
5 município de Assis tem sido pouco eficiente no que se refere à aplicação dos recursos na educação,
6 verificamos que houve contingenciamento¹ desnecessário de gastos desde o início do ano letivo,
7 desnecessário pois não houve insuficiência de receita, pelo contrário, de acordo com solicitações de
8 aberturas de créditos adicionais, existe previsão de excesso de arrecadação. Este quadro demonstra pouca
9 eficiência na aplicação dos recursos e ineficácia, pois as ações em que os recursos foram aplicados, não
10 houve equilíbrio entre as necessidades reais x ações realizadas, contrariando um dos princípios
11 Constitucionais, **artigo 206, inciso VII – Garantia de Padrão de Qualidade**. Além do contingenciamento,
12 este colegiado tem observado o excesso de transposição orçamentária, demonstrando falta de controle e
13 planejamento com a LOA. O Poder executivo, descumpre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério
14 Público Municipal – Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011, ao ignorar o preenchimento deste
15 cargo de assessoramento pedagógico, responsável pela formação continuada dos docentes, pois em seu
16 *ANEXO IV “Quadro de Pessoal do Magistério Público –, o Assistente Técnico Pedagógico”,* a Lei
17 determina 08 (oito) cargos. E descumpre também no que se refere a revisão do Plano de Carreira, que
18 deveria ter acontecido em 2014, já existe Comissão designada, porém ainda não concluíram os estudos,
19 para que o executivo elaborasse um Projeto de Lei, alterando pontos considerados necessários pela
20 comissão. Esta revisão se faz necessária por diversos motivos: **reenquadramento do suporte**
21 **pedagógico, revisão dos módulos, revisão da isonomia salarial, revisão nos critérios da Progressão**
22 **Continuada**. Este colegiado entende que o Poder Executivo precisa provisionar recursos para o próximo
23 ano, para que esta lei seja cumprida em sua totalidade. Ademais a educação escolar não pode ser vista
24 de maneira fragmentada, como se uma parte pudesse funcionar bem sem a outra, a **Lei 9.394/96** também
25 não está sendo cumprida em relação aos trabalhadores da educação aqueles que exercem atividades de
26 natureza técnico-administrativa ou apoio nas escolas, os recursos do FUNDEB 40%, são para
27 remuneração e valorização, e estes profissionais convivem há muito tempo, sem expectativas de melhoria
28 ou mesmo implantação do Plano de Carreira. Este conselho **RECOMENDA** que o Poder Executivo,
29 regularize a situação dos servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico administrativo e
30 operacional, elaborando plano de carreira próprio para este segmento. Se faz necessário provisionamento
31 de recursos para que este segmento seja contemplado.

¹Contingenciamento consiste no retardamento ou, ainda, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas .

9



CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2017-2019

10

32 O Poder Executivo deve ter em mente que todos os recursos da educação deverão ser utilizados como
33 forma de manutenção e melhoria dos serviços educacionais prestado ao cidadão. Esta destinação deve ter
34 como destino a educação como ferramenta de melhoria da sociedade. ***Não se admite em nenhuma***
35 ***hipótese e sob nenhuma alegação, o desvio da utilização dos recursos para outras finalidades que***
36 ***não sejam a de transformação da sociedade local.*** Assim, tais colocações indicam que o uso dos
37 recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos aspectos, administrativos e
38 pedagógicos, necessitam de melhor **PLANEJAMENTO**. **Este colegiado espera que os equívocos**
39 **ocorridos pela falta de PLANEJAMENTO no início do ano letivo de 2018 não se repitam em 2019 e**
40 **que não falte recursos humanos e materiais nas unidades escolares, para que os alunos sejam**
41 **atendidos com segurança e qualidade.** O Orçamento Público, é um documento legal (aprovado por lei)
42 contendo a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas pelo executivo. Administrar
43 o orçamento requer organização, responsabilidade e transparência, uma vez que a gestão dos recursos
44 públicos é regulada pelas leis federais de Direito Financeiro (4.320/64) e de Licitações (8.666/93) e pela lei
45 complementar de Responsabilidade Fiscal (101/2000). Este Conselho insiste que a execução orçamentária
46 deve seguir o princípio da legalidade e ao Artigo 37 da Constituição Federal 88, que estabelece que não há
47 liberdade e nem vontade pessoal na administração pública. Enfim, a sociedade brasileira e em específico a
48 sociedade assisense, em seu exercício democrático de direito, tem exigido transparência de gestão dos
49 recursos públicos. Na educação essa exigência está vinculada com o resultado do serviço oferecido à
50 população, qual seja, uma educação de qualidade para todos e ao mesmo tempo, a boa gestão do recurso
51 público, atendendo às novas regras que se fundamentam em eficiência, eficácia, economicidade e
52 efetividade. E que aos olhos do Controle Social, existe um longo caminho a ser percorrido pelo poder
53 executivo local, bem como vontade política para seguir as regras que fundamentam a gestão do recurso
54 público. Apresentados os apontamentos o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do
55 FUNDEB do município de Assis, deliberou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas da Gestão
56 referente ao 3º Trimestre de 2018. Nada mais havendo a tratar, a presidenta encerrou a reunião, da qual,
57 eu Sueli Corrêa de Oliveira, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será disponibilizada para
58 conhecimento público das atividades desenvolvidas por este Conselho.

10